

## DECRETO N.º 37.701, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

Altera redação de dispositivos que especifica do Decreto n.º 29.181, de 11 de novembro de 1988, que criou o Parque Nascentes do Tietê

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 29.181, de 11 de novembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica criado o Parque Nascentes do Tietê, no município de Salesópolis, em área de 134,752 ha, delimitada por polígono irregular que tem vértice n.º 1 (um) no eixo da estrada municipal, nas coordenadas N 7393060.000 E 424920.000, e os lados a partir deste vértice com as seguintes distâncias e azimutes:

260,084m, AZ 88º53'53"; 350,891m, AZ 157º12'56"; 264,054m, AZ 161º13'19"; 161,012m, AZ 216º09'29"; 122,065m, AZ 235º00'58"; 95,000m, AZ 270º00'00"; 324,422m, AZ 241º27'36"; 196,022m, AZ 185º 51'21"; 192,093m, AZ 231º20'24"; 82,462m, AZ 255º57'49"; 86,023m, AZ 234º27'44"; 58,309m, AZ 329º02'10"; 89,022m, AZ 308º09'26"; 69,462m, AZ 300º15'23"; 110,000m, AZ 360º00'00"; 60,207m, AZ 318º21'59"; 58,309m, AZ 300º57'49"; 111,018m, AZ 262º14'05"; 51,478m, AZ 240º56'43"; 250,449m, AZ 333º56'47"; 423,231m, AZ 321º14'04"; 146,030m, AZ 38º02'49"; 82,006m, AZ 37º34'06"; 114,017m, AZ 15º15'18"; 80,622m, AZ 07º07'30"; 161,245m, AZ 60º15'18"; 55,901m, AZ 26º33'54"; 68,007m, AZ 72º53'50"; 205,182m, AZ 133º01'30"; 215,870m, AZ 103º23'32"; 154,353m, AZ 65º05'42"; 234,360m, AZ 78º55'47", encerrando assim 1.347.522,288m<sup>2</sup> ou 134,752ha, conforme planta n.º NT 01, constante dos Aut. Prov. 1 - DAEE."

"Artigo 3.º - **A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, por meio do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, fica responsável pela implantação e administração do Parque criado pelo artigo 1.º deste decreto.**

Artigo 4.º - Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, por via amigável ou judicial, a área descrita no artigo 1.º deste decreto, que consta pertencer a Herdeiros de Deolinda Chaves, Antônio Pinto, João Pinto, Oswaldo dos Santos e Nelson Tavares, necessária à efetiva implantação do referido Parque na forma dos artigos 2.º e 3.º.

Artigo 5.º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. "

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1993

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
*Secretário da Fazenda*

Édis Milaré  
*Secretário do Meio Ambiente*

Ernesto Lozardo  
*Secretário de Planejamento e Gestão*

José Fernando da Costa Boucinhas  
*Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras*

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
*Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1993.